



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 078/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.044/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

Aos 24 dias do mês de julho de 2019, o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA**, CPF nº **653.797.568-91** e do RG **5.415.117**, brasileiro, casado, agente público, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019**, por deliberação do servidor Sr. Alex Jose de Paula, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, **RESOLVE CONTRATAR** para fornecimento de serviços de manutenção da rede de iluminação pública do município de Ibertioga, bem como seus distritos e comunidades, conforme Edital e seus Anexos, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, sendo a **EMPRESA:**

VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA CNPJ 18.747.757/0001-09	RUA RITA ARAUJO LIMA, 14 – B. SANTO ANTONIO – JABOTICATUBAS-MG	RACLY ARAUJO ANDRADE CPF: 742.174.706-06
---	--	---

Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam o presente contrato.

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação serviços em manutenção e reparação na rede de iluminação pública do Município de Ibertioga e seus distritos, bem como o fornecimento peças ora defeituosas ou queimadas, conforme especificação contida neste Termo de Referência no **Anexo I** – parte integrante deste edital.

1.2. Integram o presente contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da(s) empresa(s).

CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente contrato terá a validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo a critério do município ser renovado por 48(quarenta e oito) meses, através de termo aditivo.

2.2. Durante a vigência do contrato a Detentora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.3. A contratada se obriga, durante a vigência deste contrato, que fara visitas na periodicidade de 15 em 15 dias no município, afim de corrigir ou reparar possíveis falhas na rede de iluminação pública, podendo ainda ser convocada pelo município fora desta periodicidade, caso se faça necessário.

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III-DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária do presente contrato de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 026/2019, conforme segue abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ordem	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	620	pontos	serviços em manutenção e reparação na rede de iluminação pública do Município de Ibertioga e seus distritos, com veículo próprio, bem como fornecimento e substituição de lâmpadas, conforme especificação contida no Anexo I- Termo de Referência	4,98	37.051,20

3.2. Na execução decorrente deste contrato, serão observados os preços, as especificações exigidas na licitação e a validade da proposta apresentada pela detentora no Pregão Presencial nº 026/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. **Do equilíbrio econômico:** Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

3.4. O pagamento do objeto será processado mensalmente e será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após a comprovação da emissão e entrega da Nota Fiscal ao Departamento Contábil.

3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.7. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

3.8. Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com transporte, frete, substituição de produtos em desacordo, além de taxas, tributos, impostos, entre outras despesas pertinentes.

CLÁUSULA IV-DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Todo serviço será fornecido conforme exigências especificadas neste edital e seus anexos.

4.2. O prazo de fornecimento dos serviços será de no máximo 15 em 15 dias e 48 horas, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento em caso de necessidade.

4.3. O serviço requisitado deverá vir conforme especificado, detendo a qualidade exigida e ser aplicada em qualquer área do perímetro urbano do Município de Ibertioga, bem como seus distritos e comunidades, indicado na ordem de compras, sempre nos horários de 08h às 11h e de 13 às 17h.

4.4. A proponente se compromete a garantir a total qualidade do serviço, bem como a qualidade do produto, devendo, ainda, promover a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações ou defeituoso ou trocado por outro que não seja o proposto na licitação.

4.5. Os serviços serão fiscalizados por Servidor do Município, preferencialmente, funcionário da secretaria requisitante, no qual terão a função de verificar se os serviços e produtos estão de acordo com as exigências licitadas, bem como se estão em perfeitas condições de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA V-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência da Ata de Registro de Preços abranger outros exercícios as dotações orçamentárias serão as correspondentes ao exercício:

02.10.00.25.452.011.2.0076-3.3.90.39 – Iluminação pública municipal

5.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VI-DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. SÃO DIREITOS DO MUNICÍPIO:

- a) Modificar a presente Ata de Registro de Preços, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **DETENTORA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução desta Ata de Registro de Preços, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar a qualquer tempo a execução do objeto.

6.2. SÃO DIREITOS DA DETENTORA:

- a) Ter preferência de contratação em caso de igualdade de condições, vista outra licitação exclusiva;
- b) Receber em dia pelo fornecimento executado sem restrição, conforme pactuado neste instrumento.

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Dar publicidade a este contrato e demais atos pertinentes a este serviço, em cumprimento a legislação vigente;
- b) Prestar informações e esclarecer dúvidas quando solicitadas pela Detentora;

6.4. SÃO OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a) Executar o fornecimento conforme pactuados neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- d) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

CLÁUSULA VII-DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2. A **DETENTORA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4. FICAM ESTABELECIDAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

7.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.5. FICAM ESTABELECIDOS OS SEGUINTE PERCENTUAIS DE MULTAS:

7.5.1. 2% por dia sobre o valor total da requisição que por erro na entrega do produto ocasione atraso no fornecimento;

7.5.2. 10% sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de inadimplência parcial do fornecimento ou das condições pactuadas;

7.5.3. 20% sobre o valor total estimado da Ata Registro de Preços, no caso de inadimplência total do fornecimento ou das condições pactuadas.

7.6. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital de licitação.

7.8. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.9. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

7.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIII-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecimento objeto deste contrato será recebido pelo Departamento requisitante, ficando ainda sob sua responsabilidade o acompanhamento quanto ao total cumprimento das obrigações pela detentora, consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA IX-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

9.2-Na hipótese de cancelamento desta ata, a administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA X-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1-Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 026/2019 seus anexos, proposta da (s) empresa (s) retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

11.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Município de Ibertioga, 24 de julho de 2019.

José Francisco R. de Almeida
Prefeito Municipal

Detentora
VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA
CNPJ 18.747.757/0001-09

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: